

**Ministério da Justiça - MJ****Conselho Administrativo de Defesa Econômica - CADE**

SEPN 515 Conjunto D, Lote 4 Ed. Carlos Taurisano, Térreo - Bairro Asa Norte, Brasília/DF, CEP 70770-504
Telefone: (61) 3221-1283 e Fax: (61) 3326-9733 - www.cade.gov.br

ATA DA 81ª SESSÃO ORDINÁRIA DE JULGAMENTO

Às 10:10h do dia dezesseis de março de dois mil e dezesseis, o Presidente do Cade, Vinícius Marques de Carvalho, declarou aberta a presente sessão. Participaram os Conselheiros do Cade, Márcio de Oliveira Júnior, Gilvandro Vasconcelos Coelho de Araújo, Alexandre Cordeiro, João Paulo de Resende, Paulo Burnier da Silveira e Cristiane Alkmin Junqueira Schmidt. Presentes o Procurador-chefe da Procuradoria Federal Especializada junto ao Cade, Victor Santos Rufino, o representante do Ministério Público Federal junto ao Cade, Lafayette Josué Petter, e o Secretário do Plenário, Paulo Eduardo Silva de Oliveira.

JULGAMENTOS**1. Ato de Concentração nº 08700.006723/2015-21**

Requerentes: TVSBT Canal 4 de São Paulo S.A., Radio e Televisão Record S.A., e TV Ômega Ltda.

Terceiros Interessados: Sky Brasil Serviços Ltda., Associação Brasileira de Televisão por Assinatura, Claro S.A.

Advogados: Tito Amaral de Andrade, Maria Eugênia Novis, Sérgio Ferraz e Opice, Mauro Grinberg, Alexandre Martinez, Leonardo Maniglia Duarte e outros.

Relatora: Conselheira Cristiane Alkmin Junqueira Schmidt

Voto -Vista: Conselheiro Alexandre Cordeiro

O julgamento do processo foi adiado a pedido do Conselheiro Alexandre Cordeiro.

4. Processo Administrativo nº 08012.013467/2007-77 (b)

Representante: Ministério Público Federal - Procuradoria da República no Amazonas

Representado: Cooperativa dos Anestesiologistas do Amazonas - COOPANEST/AM e União Nacional das Instituições de Autogestão em Saúde – UNIDAS

Advogados: Lia Regina de Almeida Pinto, Sérgio Luiz Silva, Dayana Arnaud de Oliveira, Sidney Regozoni Júnior, José Lucas Raposo da Câmara Filho, José Luiz Toro da Silva, Edy Gonçalves Pereira, Emerson Moisés Dantas de Medeiros e outros

Relator: Conselheiro Márcio de Oliveira Júnior

Impedido o Presidente do Cade, Vinícius Marques de Carvalho. Presidiu o Conselheiro Márcio de Oliveira Júnior.

Decisão: O Plenário, por unanimidade, determinou o arquivamento do processo em relação a Representada União Nacional das Instituições de Autogestão em Saúde - Unidas por insuficiência de indícios de infração à ordem econômica; bem como o arquivamento em relação à Representada à Cooperativa dos Anestesiologistas do Amazonas

- **COOPANEST/AM, em razão do cumprimento das obrigações assumidas no Termo de Compromisso de Cessação firmado nos autos do Requerimento 08700.009974/2014-87, nos termos do voto do Conselheiro Relator.**

2. Ato de Concentração nº 08700.012562/2015-13 (b)

Requerentes: Itaú Unibanco S.A. e Carrefour Comércio e Indústria Ltda.

Advogados: Cristiane Saccab Zarzur, Leda Batista da Silva, Álvaro Felipe Rizzi Rodrigues, Bruno Peres Carbone, Flávio Augusta Ferreira do Nascimento, Marco Aurélio M. Barbosa e outros

Relator: Conselheiro Gilvandro Vasconcelos Coelho de Araujo

Decisão: O Plenário, por unanimidade, conheceu da operação e aprovou-a sem restrições, nos termos do voto do Conselheiro Relator.

3. Averiguação Preliminar nº 08700.012252/2014-00 (b)

Representante: Ministério Público do Estado de Minas Gerais

Representados: Seccionais da Ordem dos Advogados do Brasil em São Paulo, Distrito Federal, Goiás e Rio de Janeiro

Advogados: Andréa Bastos Lage Monteiro, Milene Batista Rodrigues, Eduardo Caminati Anders, Márcio de Carvalho Silveira Bueno

Relator: Conselheiro Alexandre Cordeiro

Impedido o Conselheiro Gilvandro Vasconcelos Coelho de Araujo.

Decisão: O Plenário, por unanimidade, negou provimento ao recurso de ofício e determinou o arquivamento do processo, nos termos do voto do Conselheiro Relator.

6. Processo Administrativo nº 08012.001600/2006-61 (b)

Representante: Secretaria de Acompanhamento Econômico do Ministério da Fazenda – SEAE/MF

Representados: Sinto Brasil Produtos Ltda. (SINTO), IKK do Brasil Indústria e Comércio Ltda. (IKK), TupyFundições Ltda. (TUPY), Granasa Minas Ind. E Com. Ltda. (GRANASA), Vitor Luís Falcão Azevedo, FranciscoBuffolo, Amauri Baggenstoss e Claudmir Amádio

Advogados: Fabio Francisco Beraldi, André Alencar Porto, Leopoldo Ubiratan Carreiro Pagotto, Francisco Ribeiro Todorov, Tito Amaral de Andrade, Carolina Maria Matos Vieira, Ursula Pereira Pinto, Luiz Gonzaga Peçanha Moraes, Camila B. Bueno de Moraes, Ana Cistina Pedroso Teodosio, Natalia Luciana Imparato, Michelle Reicher, Juliana Lourenço Mancini, Cristiana Taylor Martins, Fernanda Tribst Penteado, Aline Figueiredo Thomé, Fábio Alessandro Malatesta dos Santos, Mauro Grinberg e outros

Relator: Conselheiro Paulo Burnier da Silveira

Impedido o Presidente do Cade, Vinícius Marques de Carvalho. Presidiu o Conselheiro Márcio de Oliveira Júnior.

Decisão: O Plenário, por unanimidade, determinou o arquivamento do processo em relação a todos os Representados, nos termos do voto do Conselheiro Relator.

7. Requerimento nº 08700.001908/2011-16

Requerente: CTIS Tecnologia S.A.

Advogados: Bolívar Moura Rocha, Marcos Drummond Malvar e outros

Relator: Conselheiro Gilvandro Vasconcelos Coelho de Araujo

Decisão: O Plenário, por unanimidade, rejeitou a proposta de compromisso de cessação, nos termos do voto do Conselheiro Relator.

Embargos de Declaração no Processo Administrativo nº 08012.003824/2002-84

Embargantes: Tecon Salvador S.A. e Intermarítima Terminais Ltda.

Advogados: Carlos Francisco de Magalhães, Guilherme Teno Castilho Missali, Lúcia Stella Ramos do Lago, Maria da Graça Britto Garcia, Osman Bagdede, Paulo de Tarso Ramos Ribeiro, Rosane Gil Kolotelo Wendpap, Sandra Aparecida Storoz, Tércio Sampaio Ferraz Júnior, Evandro Wilson Martins, Fábio Francisco Beraldi, André Alencar Porto e outros

Relator: Conselheiro Gilvandro Vasconcelos Coelho de Araujo

Decisão: O Plenário, por unanimidade, conheceu dos embargos de declaração e, no mérito, negou-lhes provimento, nos termos do voto do Conselheiro Relator.

Embargos de Declaração no Processo Administrativo nº 08012.008821/2008-22

Embargantes: Daniela Bosso Fujiki, Francisco Sampaio Vieira de Faria e Aurobindo Pharma Indústria Farmacêutica do Brasil Ltda. (sucédida por Aurobindo Pharma Indústria Farmacêutica Ltda.)

Advogados: Andrea Fabrino Hoffmann Formiga, Priscila Brólio Gonçalves, Fábio Viana Ferreira, André Marques Gilberto, Álvaro Adelino Marques Bayeux, André Luiz Pinheiro Teixeira, Arthur Rossi Simões Carvalho, Fábio Henrique Andrade dos Santos, George Pereira Gomes, Paulo Henrique de Souza Almeida, Marcello Rocha de Luna Freire, André Luiz Gerheim, George Pereira Gomes, Ivo Teixeira Gico Júnior, Paulo Maurício Braz Siqueira, Raquel Botelho Santoro, José Roberto Figueiredo Santoro e outros

Relator: Conselheiro Gilvandro Vasconcelos Coelho de Araujo

Decisão: O Plenário, por unanimidade, conheceu dos embargos de declaração e, no mérito, deu-lhes parcial provimento, para fixar o prazo de 30 (trinta) dias para o pagamento das multas impostas, contados a partir da publicação da presente decisão no Diário Oficial da União, nos termos do voto do Conselheiro Relator.

Os Despachos PRES nºs 51/2016 (Req 08700.006787/2015-22), 52/2016 (Req 08700.006654/2015-56), 53/2016 (Req 08700.002463/2013-53), 54/2016 (Req 08700.004988/2012-42), 55/2016 (Req 08700.010677/2014-84), 56/2016 (Req 08700.011546/2014-14), 57/2016 (Req 08700.000141/2015-31), 58/2016 (Req 08700.010679/2014-73), 59/2016 (Req 08700.010678/2014-29), 60/2016 (Req 08700.001451/2015-73), 62/2016 (Acesso restrito AC 08012.010473/2009-34), 63/2016 (Req 08700.010676/2014-30), 64/2016 (Acesso restrito AC 08700.005719/2014-65), 65/2016 (Req 08700.003017/2015-28), 67/2016 (Acesso restrito AC 08700.004185/2014-50), 68/2016 (Processo 08700.001941/2016-51), 69/2016 (CO 08700.005761/2010-52), 70/2016 (Processo 08700.000385/2016-03), 71/2016 (Processo 08700.009296/2015-33), 72/2016 (Processo 08700.001391/2016-70), 73/2016 (Processo 08700.008540/2015-41); apresentados pelo Presidente Vinícius Marques de Carvalho, foram referendados pelo Plenário.

Embargos de Declaração no Processo Administrativo nº 08012.005422/2003-03

Embargante: Tecon Rio Grande S.A.

Advogados: Alice Grecchi, Daniel da Silva Antunes, Evandro Wilson Martins, Julio Cesar Cavalcante Aires, Luiz Walter Coelho Filho, Mônica de Melo Alves Ribeiro, Paulo de Tarso Ramos Ribeiro, Pedro Gilberto Brand e outros

Relator: Conselheiro Gilvandro Vasconcelos Coelho de Araujo

Impedido o Presidente do Cade, Vinícius Marques de Carvalho. Presidiu o Conselheiro Márcio de Oliveira Júnior.

Decisão: O Plenário, por unanimidade, conheceu dos embargos de declaração e, no mérito, negou-lhes provimento, nos termos do voto do Conselheiro Relator.

Ofícios GVCA n°s 889/2016 (Demanda Externa 08700.010023/2015-31), 1212/2016 (Demanda Externa 08700.010023/2015-31); apresentados pelo Conselheiro Alexandre Cordeiro, foram referendados pelo Plenário.

5. Processo Administrativo 08012.000820/2009-11

Representante: SDE *ex-officio*

Representados: Whirlpool S.A., Brasmotor S.A., Whirlpool Unidade Embraco - Compressores e Soluções de Refrigeração, Danfoss A/S, Tecumseh do Brasil Ltda., ACC – Appliances Components Companies S.p.A., Panasonic Electric Works Co., Ltd. (antiga Matsushita Electric Works, Ltd.), Gerson Veríssimo, Paulo Frederico Meira de Oliveira Periquito, Ernesto Heinzelmann, Gilberto Heinzelmann, Ingo Erhardt, Laércio Hardt, Dário Gert Isleb, Dáilson Farias, José Roberto Leimontas, Mike Inhetvin, Nilson Effting, Walter Sebastião Desiderá, José Aluizio Malagutti, Mauro de Carvalho Mendonça, José Celso Lunardelli Furchi, Januário Domingos Soligon, Michel Jorge Geraissate Filho, Miguel Estevão de Avellar

Advogados: Túlio do Egito Coelho, Lauro Celidônio Gomes dos Reis Neto, Carlos Augusto Behrendorf Derraik, Fábio Amaral Figueira, Mabel Lima Tourinho, Cristiane Romano Farhat Ferraz, Tito Amaral de Andrade, José Antonio Paganella Boschi, Alexandre Augusto Reis Bastos, Diego Herrera Alves de Moraes, Kevin Louis Mundie, Eduardo Migliora Zobaran, Terêncio Augusto Mariottini de Oliveira, Pedro S. C. Zanotta, Leonardo Maniglia Duarte, Tomás Filipe Scholler Borges Paiva, Gabriel Nogueira Dias, Francisco Niclós Negrão, Carlos Francisco de Magalhães e outros

Relator: Conselheiro Márcio de Oliveira Júnior

Impedido o Presidente do Cade, Vinícius Marques de Carvalho, e o Conselheiro Gilvandro Vasconcelos Coelho de Araujo. Presidiu o Conselheiro Márcio de Oliveira Júnior.

O Conselheiro Relator proferiu voto pela condenação dos Representados Danfoss A/S, Household Compressors Holding S.p.A (antiga ACC – Appliances Components Companies S.p.A.) e Panasonic Electric Works Co., Ltd. (antiga Matsushita Electric Works, Ltd.), Ingo Erhardt, José Roberto Leimontas e Miguel Estevão de Avellar, pela prática de infrações à ordem econômica preconizadas no art. 20, incisos I a IV, e no art. 21, incisos I, II, III e VIII, da Lei 8.884/1994, os quais possuem correspondência no art. 36 da Lei 12.529/2011; com aplicação de multa nos seguintes valores, serem pagos em até 30 (trinta) dias após a publicação da presente decisão: a) Household Compressors Holding S.p.A (antiga ACC – Appliances Components Companies S.p.A.): R\$ 4.788.450,00 (quatro milhões, setecentos e oitenta e oito mil quatrocentos e cinquenta reais); b) Danfoss A/S: R\$ 4.788.450,00 (quatro milhões, setecentos e oitenta e oito mil quatrocentos e cinquenta reais); c) Panasonic Electric Works Co., Ltd. (antiga Matsushita Electric Works, Ltd.): R\$ 4.788.450,00 (quatro milhões, setecentos e oitenta e oito mil quatrocentos e cinquenta reais); d) Ingo Erhardt: R\$ 3.277.800,00 (três milhões, duzentos e setenta e sete mil e oitocentos reais); e) José Roberto Leimontas: R\$ 1.638.900,00 (um milhão, seiscentos e trinta e oito mil e novecentos reais); f)

Miguel Estevão de Avellar: R\$ 2.085.725,95 (dois milhões, oitenta e cinco mil setecentos e vinte e cinco reais e noventa e cinco centavos); pela declaração da extinção da ação punitiva da Administração Pública em favor dos Beneficiários do acordo de leniência assinado para cooperação quanto à investigação do cartel internacional de compressores herméticos com efeitos no Brasil, Tecumseh do Brasil Ltda., Tecumseh Products Company, Tecumseh Products Company of Canada Ltd., Tecumseh Europe S/A, Tecumseh Products India Private Ltd., Dagoberto Sanchez Darezzo, José Celso Lunardelli Furchi, Januário Domingos Soligon e Michel Jorge Geraissate Filho, nos termos do art. 35-B, §4º, inciso I, e do art. 35-C, *caput* e parágrafo único, ambos da Lei 8.884/1994, sem prejuízo da colaboração ainda devida no âmbito do Processo Administrativo 08012.005069/2010-82, caso assim requerido pela Superintendência-Geral do Cade; bem como pelo arquivamento do processo em relação às Representadas Whirlpool S.A. e Whirlpool Unidade Embraco Compressores e Soluções de Refrigeração e Brasmotor S.A. em razão do cumprimento das obrigações estabelecidas no Termo de Compromisso de Cessação celebrado nos autos do Requerimento nº 08700.001369/2009-09; e pela ratificação do arquivamento do processo em relação às pessoas naturais Daílson Farias, Dário Gert Isleb, Ernesto Heinzelmänn, Gilberto Heinzelmänn, Laércio Hardt, Michael Inhetvin, Nelson Effting, Paulo Frederico Meira de Oliveira Periquito, Gerson Veríssimo, Walter Sebastião Desiderá, José Aluizio Malagutti e Mauro de Carvalho Mendonça em razão do cumprimento das obrigações estabelecidas nos Termos de Compromisso de Cessação celebrados nos autos dos Requerimentos nºs 08700.001369/2009-09, 08700.002248/2009-76, 08700.003621/2009-14, 08700.003321/2009-27 e 08700.003622/2009-51; integralmente acompanhado pelos Conselheiros Alexandre Cordeiro, João Paulo de Resende e Paulo Burnier da Silveira; manifestou-se a Conselheira Cristiane Alkmin Junqueira Schmidt aderindo ao voto do Conselheiro Relator, com exceção da determinação da condenação dos Representados Danfoss A/S, Household Compressors Holding S.p.A (antiga ACC – Appliances Components Companies S.p.A.) e Panasonic Electric Works Co., Ltd. (antiga Matsushita Electric Works, Ltd.).

Decisão: O Plenário, por unanimidade, declarou a extinção da ação punitiva da Administração Pública em favor dos Beneficiários do acordo de leniência assinado para cooperação quanto à investigação do cartel internacional de compressores herméticos com efeitos no Brasil, Tecumseh do Brasil Ltda., Tecumseh Products Company, Tecumseh Products Company of Canada Ltd., Tecumseh Europe S/A, Tecumseh Products India Private Ltd., Dagoberto Sanchez Darezzo, José Celso Lunardelli Furchi, Januário Domingos Soligon e Michel Jorge Geraissate Filho, nos termos do art. 35-B, §4º, inciso I, e do art. 35-C, *caput* e parágrafo único, ambos da Lei 8.884/1994, sem prejuízo da colaboração ainda devida no âmbito do Processo Administrativo 08012.005069/2010-82, caso assim requerido pela Superintendência-Geral do Cade; bem como determinou, por unanimidade, o arquivamento do processo em relação às Representadas Whirlpool S.A. e Whirlpool Unidade Embraco Compressores e Soluções de Refrigeração e Brasmotor S.A. em razão do cumprimento das obrigações estabelecidas no Termo de Compromisso de Cessação celebrado nos autos do Requerimento nº 08700.001369/2009-09; e ratificou o arquivamento do processo em relação às pessoas naturais Daílson Farias, Dário Gert Isleb, Ernesto Heinzelmänn, Gilberto Heinzelmänn, Laércio Hardt, Michael Inhetvin, Nelson Effting, Paulo Frederico Meira de Oliveira Periquito, Gerson Veríssimo, Walter Sebastião Desiderá, José Aluizio Malagutti e Mauro de Carvalho Mendonça em razão do cumprimento das obrigações estabelecidas nos Termos de Compromisso de Cessação celebrados nos autos dos Requerimentos nºs 08700.001369/2009-09, 08700.002248/2009-76, 08700.003621/2009-14, 08700.003321/2009-27 e 08700.003622/2009-51; bem como determinou, por unanimidade, a condenação Ingo Erhardt, José Roberto Leimontas e Miguel Estevão de Avellar, pela prática de infrações à ordem econômica preconizadas no art. 20, incisos I a IV, e no art. 21, incisos I, II, III e VIII, da Lei 8.884/1994, os quais possuem correspondência no art. 36 da Lei 12.529/2011, com aplicação de multas nos termos do voto do Conselheiro Relator. O Plenário, por maioria, determinou a condenação dos Representados Danfoss A/S, Household Compressors Holding S.p.A (antiga ACC – Appliances Components Companies S.p.A.) e Panasonic Electric Works Co., Ltd.

(antiga Matsushita Electric Works, Ltd.), pela prática de infrações à ordem econômica preconizadas no art. 20, incisos I a IV, e no art. 21, incisos I, II, III e VIII, da Lei 8.884/1994, os quais possuem correspondência no art. 36 da Lei 12.529/2011, com aplicação de multas nos termos do voto do Conselheiro Relator. Vencida a Conselheira Cristiane Alkmin Junqueira Schmidt que se manifestou pelo arquivamento do processo em relação a Danfoss A/S, Household Compressors Holding S.p.A (antiga ACC – Appliances Components Companies S.p.A.) e Panasonic Electric Works Co., Ltd. (antiga Matsushita Electric Works, Ltd.).

O representante do Ministério Público Federal junto ao Cade, Lafayete Josué Petter, apresentou ao Plenário do Cade os Enunciados Normativos nºs 16 e 17 da 3ª Câmara de Coordenação e Revisão - Consumidor e Ordem Econômica do MPF.

REFERENDOS

Os despachos, ofícios e outros abaixo relacionados foram referendados pelo Plenário:

O Despacho PRES nº 66/2016 (Req 08700.001450/2015-29), apresentados pelo Presidente Vinícius Marques de Carvalho, foi referendado pelo Plenário.

Despacho PRES Substituto nº 61/2016 (Req 08700.001413/2015-11); apresentado pelo Conselheiro Márcio de Oliveira Júnior.

Despacho MOJ nº 121/2016 (Acesso restrito PA 08012.000820/2009-11) e ofícios nºs 880/2016 (AC 08700.010688/2013-83), 882/2016 (Acesso Restrito AC 08700.010688/2013-83), 883/2016 (Acesso Restrito AC 08700.010688/2013-83), 884/2016 (AC 08700.010688/2013-83), 1117/2016 (PA 08012.000820/2009-11), 1118/2016 (PA 08012.000820/2009-11); apresentados pelo Conselheiro Márcio de Oliveira Júnior.

Despacho ACM nº 02/2016 (AC 08700.006723/2015-21); apresentado pelo Conselheiro Alexandre Cordeiro.

Ofícios PBS nº 934/2016 (AC 08700.009363/2015-10), 975/2016 (AC 08700.009363/2015-10), 1007/2016 (AC 08700.009363/2015-10); apresentado pelo Conselheiro Paulo Burnier da Silveira.

Despachos CAJS nºs 2/2016 (AC 08700.009559/2015-12), 3/2016 (PA 08012.004420/2004-70), 5/2016 (AC 08700.007191/2015-40) e Ofícios nºs 726/2016 (AC 53500.022061/2004), 1198/2016 (AC 53500.022061/2004), 1214/2016 (AC 08700.007191/2015-40), 1250/2016 (AC 08700.007191/2015-40); apresentados pela Conselheira Cristiane Alkmin Junqueira Schmidt.

APROVAÇÃO DA ATA

O Plenário, por unanimidade, aprovou a ata desta sessão.

Às 13:22h do dia dezesseis de março de dois mil e dezesseis, o Presidente do Cade, Vinícius Marques de Carvalho, declarou encerrada a sessão.

Ficam desde já intimadas as partes e os interessados, na forma dos §§1º e 2º do artigo 105 do Regimento Interno do Conselho Administrativo de Defesa Econômica – RICADE, quanto aos resultados dos julgamentos do Plenário do Tribunal dos seguintes itens da ata, cujas respectivas decisões foram juntadas aos autos e estão disponíveis para consulta na unidade de andamento processual.

Ficam desde já intimadas as partes e os interessados, na forma dos §§1º e 2º do artigo 105 do Regimento Interno do Conselho Administrativo de Defesa Econômica – RICADE, quanto aos resultados dos julgamentos do Plenário do Tribunal dos seguintes itens da ata, cujas respectivas decisões foram juntadas aos autos e estão disponíveis para consulta na unidade de andamento

processual: Itens 2, 4, 6, 7, Embargos de Declaração no Processo Administrativo nº 08012.003824/2002-84, Embargos de Declaração no Processo Administrativo nº 08012.008821/2008-22 e Embargos de Declaração no Processo Administrativo nº 08012.005422/2003-03.



Documento assinado eletronicamente por **Vinícius Marques de Carvalho, Presidente**, em 21/03/2016, às 19:14, conforme horário oficial de Brasília e Resolução Cade nº 11, de 02 de dezembro de 2014.



Documento assinado eletronicamente por **Paulo Eduardo Silva de Oliveira, Secretário(a) do Plenário**, em 22/03/2016, às 10:14, conforme horário oficial de Brasília e Resolução Cade nº 11, de 02 de dezembro de 2014.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.cade.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **0176657** e o código CRC **485C1FA1**.



Boletim de Serviço Eletrônico em
22/03/2016

Ministério da Justiça - MJ

Conselho Administrativo de Defesa Econômica - CADE

SEPN 515 Conjunto D, Lote 4 Ed. Carlos Taurisano, Térreo - Bairro Asa Norte, Brasília/DF, CEP 70770-504

Telefone: (61) 3221-1283 e Fax: (61) 3326-9733 - www.cade.gov.br

RETIFICAÇÃO

Na Ata da 81ª Sessão Ordinária de Julgamento, publicada no Diário Oficial da União de 22.03.2016 nº 55, Seção 1, páginas 71 e 72, onde se lê: "Ofícios GVCA nºs 889/2016 (Demanda Externa 08700.010023/2015-31), 1212/2016 (Demanda Externa 08700.010023/2015-31); apresentados pelo Conselheiro Alexandre Cordeiro, foram referendados pelo Plenário", leia-se: "Ofícios GVCA nºs 889/2016 (Demanda Externa 08700.010023/2015-31), 1212/2016 (Demanda Externa 08700.010023/2015-31); apresentados pelo Conselheiro Gilvandro Vasconcelos Coelho de Araujo, foram referendados pelo Plenário".



Documento assinado eletronicamente por **Paulo Eduardo Silva de Oliveira, Secretário(a) do Plenário**, em 22/03/2016, às 14:37, conforme horário oficial de Brasília e Resolução Cade nº 11, de 02 de dezembro de 2014.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site

[http://sei.cade.gov.br/sei/controlador_externo.php?](http://sei.cade.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0)

[acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0](http://sei.cade.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0), informando o código verificador

0179810 e o código CRC **C5D5FD06**.

Referência: Processo nº 08700.000203/2016-96

SEI nº 0179810



Boletim de Serviço Eletrônico em
23/03/2016

Ministério da Justiça - MJ
Conselho Administrativo de Defesa Econômica - CADE

SEPN 515 Conjunto D, Lote 4 Ed. Carlos Taurisano, Térreo - Bairro Asa Norte, Brasília/DF, CEP 70770-504
Telefone: (61) 3221-1283 e Fax: (61) 3326-9733 - www.cade.gov.br

RETIFICAÇÃO

Na Ata da 81ª Sessão Ordinária de Julgamento, publicada no Diário Oficial da União de 22.03.2016 nº 55, Seção 1, páginas 71 e 72, onde se lê: "Despacho MOJ nº 121/2016 (Acesso restrito PA 08012.000820/2009-11)", leia-se: "Despacho MOJ nº 121/2016 (Acesso restrito Acordo de Leniência 08012.001104/2009-51)".



Documento assinado eletronicamente por **Paulo Eduardo Silva de Oliveira, Secretário(a) do Plenário**, em 23/03/2016, às 16:01, conforme horário oficial de Brasília e Resolução Cade nº 11, de 02 de dezembro de 2014.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site

http://sei.cade.gov.br/sei/controlador_externo.php?

[acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0](http://sei.cade.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0), informando o código verificador **0180692** e o código CRC **931157C9**.